



REGULAMENTO DO PROVIDOR DO ESTUDANTE

Maputo, Janeiro de 2024

Índice

Preâmbulo	4
Artigo 1	5
(Nomeação).....	5
Artigo 2	5
(Função).....	5
Artigo 3	5
(Aplicação).....	5
Artigo 4	5
(Competências)	5
Artigo 5	6
(Poderes)	6
Artigo 6	6
(Confidencialidade).....	6
Artigo 7	6
(Organização).....	6
Artigo 8	7
(Iniciativa da Queixa)	7
Artigo 9	7
(Requisitos da Queixa).....	7
Artigo 10	7
(Rejeição Liminar da Queixa).....	7
Artigo 11	8
(Aceitação da Queixa).....	8
Artigo 12	8
(Audições).....	8
Artigo 13	8
(Peritagens e Acesso a Instalações)	8
Artigo 14	8
(Resposta ao Provedor)	8
Artigo 15	9

(Relatório de Procedimentos).....	9
Artigo 16.....	9
(Irrecorribilidade dos Actos do Provedor)	9
Artigo 17	9
(Participação de Infracções).....	9
Artigo 18.....	9
(Provedor Interino).....	9
Artigo 19	9
(Relatório Anual)	9
Artigo 20.....	10
(Dúvidas e Omissões)	10
Artigo 21	10
(Entrada em Vigor)	10

Preâmbulo

As Instituições de Ensino Superior (IES) precisam fomentar costumes bons e uma cultura que privilegie os direitos e os deveres, os princípios e os valores, individuais e institucionais, de todos os membros da comunidade universitária, contribuindo, assim, para a génese e desenvolvimento de um harmonioso modelo formativo que propicie um ambiente social saudável, prevenindo situações de injustiça e conflito ou, se existirem, procurando superá-las da melhor forma, salvaguardando sempre o bom nome das pessoas, bem como a seriedade da instituição.

O Provedor do Estudante tem a missão de providenciar meios no sentido de criar as condições necessárias estruturais, processuais e sociais para a consecução do desejado desenvolvimento cultural, científico e cívico dos estudantes, zelando sempre pela correcção dos procedimentos, comportamentos e atitudes, procurando evitar, ou reparar, situações de incumprimento, lesivas dos direitos e legítimos interesses de todos os estudantes.

Artigo 1
(Nomeação)

O Provedor do Estudante, adiante designado por Provedor, é nomeado pelo Director-Geral do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC).

Artigo 2
(Função)

O Provedor é um órgão uninominal, independente, isento e imparcial que tem, como função, sem poder de decisão, nos termos dos Estatutos do ISUPEC, a defesa e a promoção dos direitos e legítimos interesses dos estudantes no âmbito universitário.

Artigo 3
(Aplicação)

A actividade do Provedor abrange todas as unidades orgânicas, órgãos, serviços, colaboradores e membros do ISUPEC.

Artigo 4
(Competências)

Compete ao Provedor:

- a. Agir como mediador, procurando dirimir conflitos entre estudantes, ou entre estes e outros agentes, órgãos ou serviços do ISUPEC;
- b. Procurar, em colaboração com os órgãos, agentes ou serviços competentes, o respeito dos direitos e legítimos interesses dos estudantes, assim como o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, atitudes e comportamentos;
- c. Dirigir recomendações aos órgãos competentes, aos docentes e aos serviços com vista não só à correção de actos ilegais ou injustos que afectam os estudantes, mas também à evolução qualitativa dos serviços que lhes são prestados;
- d. Apresentar propostas acerca dos regulamentos institucionais aos órgãos, agentes e serviços competentes;
- e. Propor alterações sobre qualquer assunto relacionado com a sua actividade;

- f. Solicitar à Direcção da Faculdade/Instituto/Escola a reapreciação de sanções disciplinares aplicadas a estudantes;
- g. Remeter ao Director-Geral, com conhecimento da Direcção da Faculdade/Instituto/Escola, pedido de inquérito ou de averiguações de factos ou situações que considere merecerem apuramento.

Artigo 5 (Poderes)

- 1. No exercício da sua actividade, o Provedor tem poderes para:
 - a. Ouvir os órgãos, agentes e serviços, bem como solicitar as informações que considerar necessárias ou convenientes e, ainda, a exibição ou envio de documentos indispensáveis;
 - b. Efectuar visitas aos serviços do ISUPEC, ouvindo os responsáveis, pedindo informações e a exibição de documentos que entenda convenientes ou necessários para o exclusivo esclarecimento das queixas que lhe tenham sido apresentadas;
 - c. Solicitar informações às organizações estudantis representativas, assim como ao estudante ou estudantes interessados ou relacionados com o caso em apreço e, ainda, requerer a presença destes para audição.
- 2. O Provedor poderá fixar prazo por escrito, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, para os serviços responderem a pedido que formule com nota de urgência. Nesse, e demais casos, os serviços e agentes devem informar o Provedor, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, das diligências realizadas e ainda da fase em que se encontra o procedimento.

Artigo 6 (Confidencialidade)

- 1. O Provedor está sujeito ao dever do sigilo, nos termos da lei, acerca das informações relativas à reserva de intimidade e privacidade dos estudantes.
- 2. Os terceiros envolvidos nas diligências encontram-se vinculados ao compromisso de confidencialidade relativamente às informações a que tenham tido acesso durante as averiguações.

Artigo 7 (Organização)

- 1. O Provedor tem autonomia na organização dos seus serviços.

2. Compete ao ISUPEC prestar apoio ao Provedor, sempre que necessário, garantindo os recursos humanos, financeiros e materiais, indispensáveis ao desempenho das suas funções.

Artigo 8 **(Iniciativa da Queixa)**

Os estudantes podem apresentar ao Provedor, por si próprios ou através de representantes, queixas por acções ou omissões dos órgãos, serviços e agentes do ISUPEC, sobre matérias pedagógicas, de acção social e, ainda, sobre matérias administrativas ou outras decorrentes da sua actividade no ISUPEC e que, por eles, sejam consideradas injustas, discriminatórias, abusivas ou ofensivas.

Artigo 9 **(Requisitos da Queixa)**

1. A queixa ao Provedor é apresentada por escrito no Secretariado do ISUPEC e deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a. Identificação do queixoso ou do seu representante, designadamente o nome, a morada, o contacto e o número de estudante, se aplicável;
 - b. Descrição clara, concisa e devidamente fundamentada dos factos e circunstâncias, considerados injustos, discriminatórios ou lesivos dos interesses do(s) queixoso(s), que originaram a queixa;
 - c. Declaração de que não tem pendente requerimento, recurso ou reclamação a propósito da mesma matéria em nenhum órgão do ISUPEC;
 - d. Assinatura do queixoso ou do seu representante.
2. No caso de a queixa não observar os requisitos, indicados no número anterior, não será dada oportunidade ao queixoso para retificar a queixa.

Artigo 10 **(Rejeição Liminar da Queixa)**

1. O Provedor rejeita liminarmente a queixa quando:
 - a. Não sejam cumpridas as formalidades estabelecidas no presente Regulamento;
 - b. A relevância dos actos seja claramente insuficiente;
 - c. Os actos ou omissões tenham ocorrido há mais de seis meses;
 - d. Não se insira no âmbito das competências do Provedor do estudante;

- e. O Provedor já se tenha pronunciado sobre o objecto da queixa;
 - f. A sua tramitação prejudique direitos legítimos de terceiros.
2. Em qualquer das situações referidas no número anterior, o Provedor notificará o estudante, por escrito, da sua decisão fundamentada de não abrir uma averiguação.

Artigo 11 **(Aceitação da Queixa)**

No prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a recepção da queixa, o Provedor deve enviar ao queixoso informação escrita sobre as diligências já efectuadas.

Artigo 12 **(Audições)**

1. O queixoso, bem como os órgãos, agentes e serviços a quem a queixa se refere, devem ter a possibilidade de explicar, por escrito ou oralmente, a matéria da queixa.
2. O Provedor pode decidir sobre a audição separada ou conjunta das partes envolvidas.
3. O Provedor, caso o considere necessário para a conclusão, pode solicitar a participação, escrita ou oral, de terceiros.

Artigo 13 **(Peritagens e Acesso a Instalações)**

No desenvolvimento das suas competências, e nos termos do nº 2 do artigo 7 do presente Regulamento, o Provedor pode assessorar-se de peritos nas áreas informática, jurídica ou outras.

Artigo 14 **(Resposta ao Provedor)**

1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a recepção de um pedido de informações e esclarecimentos, os órgãos, serviços e agentes devem informar o Provedor sobre as diligências realizadas e, ainda, em que fase se encontra o processo.
2. O mesmo prazo aplica-se quanto aos pedidos de esclarecimento sobre a correcção de injustiças e ilegalidades, subjacentes às recomendações feitas.

3. Se o órgão, serviços ou agentes notificados entenderem que têm razões para não cumprirem uma recomendação, devem informar o Provedor, por escrito, fundamentando a sua decisão.

Artigo 15 **(Relatório de Procedimentos)**

1. O Provedor elabora um relatório, contendo as suas conclusões, decisão e recomendações.
2. O Provedor envia o relatório para o órgão ou para os superiores hierárquicos dos serviços ou agentes envolvidos, assim como para o ISUPEC.
3. Quando o procedimento tiver sido desencadeado por uma queixa, o Provedor enviará também o relatório ao queixoso.
4. Sempre que o Provedor arquivar uma queixa, informará o queixoso da sua decisão, por escrito e apresentando as razões desta decisão.

Artigo 16 **(Irrecorribilidade dos Actos do Provedor)**

Os actos do Provedor não são susceptíveis de recurso, apenas podendo ser objecto de reclamação para o próprio Provedor.

Artigo 17 **(Participação de Infracções)**

Quando, no decurso de um processo, surgirem indícios suficientes de práticas de infracções disciplinares ou crimes, o Provedor deve dar conhecimento disso ao ISUPEC para a instauração de processo disciplinar ou, mesmo, para comunicação ao Ministério Público.

Artigo 18 **(Provedor Interino)**

1. Em caso de incapacidade temporária para o exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, deve o ISUPEC designar um Provedor interino.
2. O Provedor interino mantém-se no cargo até o Provedor reassumir o exercício das suas funções ou, no caso de a incapacidade se tornar permanente, até à nomeação do novo Provedor.

Artigo 19 **(Relatório Anual)**

1. O Provedor elabora um relatório anual que será apresentado ao ISUPEC até ao fim de Março do ano seguinte.
2. O relatório deve salvaguardar a confidencialidade no que respeita à identidade ou outros elementos identificadores das participações apresentadas, constando nele os casos de incumprimento do dever de colaboração.

Artigo 20
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões, resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por Despacho do Director-Geral do ISUPEC.

Artigo 21
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior.